

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CONTRATO Nº 20170020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, portador do CPF nº 742.904.872-20 e do outro lado PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GENEROS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.443.444/0001-43, com sede na Travessa São Sebastião, nº 813 - Térreo, Sacramento, Belém-PA, CEP 66120-340, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. NATACHA BATISTA SANTOS, residente na Rua Antonio Everdosa, nº 636, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-752, portadora do CPF 933.417.842-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALDR UNITÁRIO	VALOR TDTAL
010310	CARTUCHO DE TINTA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	9,00	104,000	936,00
010311	CARTUCHO TN 2370 BROTHER	UNIDADE	10,00	169,000	1.690,00
010313	TONER HP 85A E BROTHER DCP	UNIDADE	8,00	104,000	832,00
010314	TONER HP LASERJET M1212 NF MFP	UNIDADE	8,00	104,000	832,00
010315	MOUSES COM FIO ÓPTICO	UNIDADE	3,00	51,870	155,61
010316	CARTUCHO DE TINTA MSP 1132	UNIDADE	12,00	104,000	1.248,00
010317	CABO DE REDE CAT5	CAIXA	3,00	453,700	1.361,10
010318	SWITCH 8 PORTAS 10/100	UNIDADE	1,00	71,500	71,50
010319	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UNIDADE	1,00	416,000	416,00
010320	CONECTOR RJ-45	PACOTE	7,00	26,000	182,00
010321	HO EXTERND 1 TB	UNIDADE	3,00	429,000	1.287,00
010324	HD 320GB	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
010325	ALICATE P/ CRIMPAR RJ45	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
010326	FONTE ATX 350W	UNIDADE	3,00	91,000	273,00
010327	MOUSE PS2	UNIDADE	2,00	9,100	18,20
010328	TECLADO PS2	UNIDADE	2,00	23,400	46,80
010329	MOUSE USB	UNIDADE	3,00	9,100	27,30
010330	TECLADO USB	UNIDADE	3,00	22,100	66,30
010332	ROTEADOR WIRELESS 30MBPS	UNIDADE	1,00	110,500	110,50
010333	ESTABILIZADOR 300VA	UNIDADE	3,00	561,600	1.684,80
010334	PLACA MÃE 1150	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
010335	PRCESSADOR INTEL I150	UNIDADE	1,00	227,500	227,50
010336	MEMÓRIA 4GB DDR3	UNIDADE	1,00	176,800	176,80
010337	BATERIA 3V CR2032	UNIDADE	7,00	1,300	9,10
010338	BATERIA PARA NOBREAK 12V	UNIDADE	3,00	68,900	206,70
010339	CASE 3.5"	UNIDADE	4,00	273,000	1.092,00
010340	CASE 2.5"	UNIDADE	3,00	45,500	136,50
010341	PÓ P/ TONER BROTHER	QUILLO	15,00	193,700	2.905,50
010342	PÓ P/ TONER HP	QUILLO	15,00	193,700	2.905,50
010343	CD - DVD	PACOTE	25,00	65,000	1.625,00
010344	PLACA DE REDE	UNIDADE	5,00	58,500	292,50
010345	TESTADOR DE CABO	UNIDADE	9,00	79,500	715,50
010381	NOBREAK	UNIDADE	1,00	312,000	312,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.388,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

TV SÃO JOSÉ Nº120



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 09 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.388,71 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.101220013.2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



valor de R\$ 22.388,71, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 09 de Fevereiro de 2017
Amayra Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ: 05.496.548/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

Natasha Batista Santos
PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GENEROS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 13.443.444/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____